

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 4.684, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Institui a "Semana Estadual Antidrogas", no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial nº 8.940, de 16 de junho de 2015, página 1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a *Semana Estadual Antidrogas* que será realizada em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, anualmente, no período de 19 a 26 de junho.

Art. 2º O objetivo dessa *Semana* é a conscientização de crianças e adolescentes sobre os malefícios que causa o consumo de **drogas** lícitas e ilícitas, realizando palestras, seminários e debates em parceria com órgãos públicos e privados que concentrem um número considerável de jovens.

Art. 3º A *Semana* prevista no art. 1º será coordenada pelos órgãos responsáveis pela Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os que atuam na prevenção e no combate ao uso de **drogas** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Fica incluída no Anexo ao Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela [Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010](#), a *Semana Estadual Antidrogas*.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de junho de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

